

Orientações de abrangência geral

1. Quanto à suficiência das evidências, notadamente naqueles critérios de avaliação onde constam como exemplos de evidências processos ou documentação de auditoria, ficou definido algum quantitativo mínimo de evidências a serem relacionadas?

Salvo quando o critério estabelecer requisito diferente, é possível evidenciar com apenas 1 processo, desde que envolva vários jurisdicionados, ou 3 processos, se para jurisdicionados individualizados.

Não obstante, quando o TC auditou/fiscalizou 100% dos casos disponíveis e a equipe de garantia vai fazer a verificação em 100% deles, representando, portanto, o universo dos casos, não há necessidade de falar-se em amostra.

2. Como proceder na evidenciação dos indicadores, a exemplo dos QATCs 8 a 12 e 26 a 30, se o TC dispõe apenas de 1 (um) caso a fiscalizar/auditar?

Nesse caso, o TC auditou/fiscalizou 100% dos casos disponíveis e a equipe de garantia vai fazer a verificação em 100% deles, representando, portanto, o universo dos casos, sendo desnecessário falar-se em amostra.

3. Com relação à orientação geral para os casos de o TC dispor de apenas de 1 (um) caso a fiscalizar/auditar. Os conceitos de universo e amostra estariam relacionados aos objetos já fiscalizados pelo TC? Por exemplo: (a) de 10 processos finalizados pelo TC (universo), 03 seriam selecionados (amostra); (b) de 1 processo finalizado pelo TC (universo), 01 seria selecionado (amostra)? Ou estariam associados às possibilidades de fiscalização existentes dentro da jurisdição do TC?

Trata-se da possibilidade de fiscalização existente dentro da jurisdição do TC. Por exemplo, se só ocorreu um único caso de PPP dentro da jurisdição do TC, e este foi auditado; a regra geral de evidenciação (mínimo de 3 processos) fica afastada, pois nessa hipótese, a atuação do TC, mesmo em único processo, implica ação em 100% dos casos disponíveis.

4. Como proceder na avaliação de indicadores (QATC 26 a 30, por exemplo), se, no período avaliado, não houve demandas para atuar tal como descrito em determinado critério?

Deve-se considerar como “Não Atende”, pois o MMD-TC, entre outros aspectos, busca incentivar os Tribunais a desenvolverem as temáticas das diversas Resoluções Diretrizes da Atricon e diferenciar (com pontuação maior!) aqueles que já desenvolvem trabalhos nos temas tratados nos indicadores.

5. Qual o limite temporal das evidências relativas à documentação de fiscalização e auditoria?

Salvo quando o critério estabelecer requisito diferente, serão aceitos como evidências os processos instruídos e, quando for o caso, apreciados/julgados no período entre o final da edição anterior do MMD-TC (junho de 2019) até a data de encerramento da avaliação em curso (julho de 2022).

6. O que deve ser apresentado como evidência dos processos de fiscalização: apenas o número do processo, a cópia do processo completo ou apenas as peças principais (plano de trabalho, relatório, certificado e acórdão)?

Deve-se buscar evidenciar objetivamente, conforme o critério, de forma a facilitar a conferência pela comissão de garantia de qualidade. Não há necessidade de salvar todas as peças do processo, bastando liberar o acesso ao sistema eletrônico à comissão de garantia de qualidade durante a visita.

7. O que compõe a documentação de auditoria descrita como exemplo de evidência em diversos critérios?

Salvo quando o critério estabelecer requisito diferente, são os processos de auditoria (e respectivos relatórios, papéis de trabalho e outros documentos que os integram) com instrução concluída e, quando for o caso, apreciação/julgamento (primeira decisão colegiada) no período entre o final da edição anterior do MMD-TC (junho de 2019) até a data de encerramento da avaliação em curso (julho de 2022).

8. Como deverá ser a evidenciação da documentação de fiscalização e auditoria, nos casos em que o TC adote sistema eletrônico?

Informar no Sistema Aprimore o número e uma breve ementa do processo. Além disso, deve ser viabilizado à Comissão de Garantia de Qualidade o acesso às informações pertinentes no sistema de processo eletrônico do Tribunal, quando da visita “in loco”.

9. Um mesmo processo/auditoria pode ser utilizado como evidência em vários critérios?

Sim, caso se adequem aos requisitos definidos nos critérios.

10. Se 100% das prestações de contas forem analisadas, consideram-se atendidos os critérios que exigem seleção por análise de risco?

Quando um TC examina 100% dos processos de uma determinada natureza, não há que se discutir a extensão da amostra. A seleção baseada em risco ou um número mínimo de processos que deve compor a amostra não se aplicam quando a totalidade dos processos foi examinada, auditada ou fiscalizada.

11. Nos TCs que atuem em Estados e Municípios, é necessário que a evidência apresentada demonstre atuação equivalente em ambas as esferas?

Não. O que será levado em conta é a programação definida no plano anual de fiscalização (ou instrumento equivalente).

12. Nos indicadores de auditoria, basta a conclusão da fase de instrução para atendimento do critério ou o processo precisa estar julgado?

Depende dos requisitos do critério. Caso o critério exija apreciação/julgamento, deverá ser considerada a data da primeira decisão colegiada tomada pelo Tribunal.

13. Que procedimento deve ser adotado pelo TC para extrair a amostra da comissão de avaliação, quando o TC atuar com base em risco?

O TC deverá elaborar uma lista com a totalidade dos processos que se enquadrem no tema principal do critério (com base no PAF ou instrumento equivalente) e, a partir dela, extrair a amostra para análise.

14. Nos critérios que tratam de seleção baseada em risco, o MMD-TC se refere a qual matriz de riscos: seleção do jurisdicionado a auditar (quem?); objeto a ser auditado (o que?); periodicidade de se auditar (quando?); ou escolha da metodologia de se auditar (como?)?

O MMD-TC não especificou o conteúdo ou a metodologia da avaliação de risco a ser utilizada pelo TC. Assim, o relevante é que tanto na definição do plano geral das auditorias quanto no planejamento individual de cada auditoria, haja evidências de que o risco foi considerado pelo TC.

15. Nos critérios que estabeleça “Possui sistema... ”: se o sistema for concluído mas ainda não estiver em operação até a data limite estabelecida pela Atricon para a autoavaliação, com base de dados organizada, o TC atende ou não?

Não. Para que qualquer sistema seja aceito, deverá estar em pleno funcionamento e sendo utilizado como ferramenta para a atividade a que se refere.

16. Quem integra a alta administração do TC citada em vários critérios?

Tribunal Pleno, Presidência e diretores (ou equivalentes).

17. Nos TCs com jurisdição somente sobre o Estado, como devem ser avaliados os critérios que tratem especificamente de municípios?

Devem ser avaliados como “não se aplica”.

18. Será disponibilizado um formulário padrão para entrevistas?

Considerando a diversidade/especificidade das evidências que deverão ser colhidas pelas equipes, não será disponibilizado formulário específico para a realização de entrevistas. Não obstante, recomenda-se observância aos seguintes requisitos para se realizar uma boa entrevista: I – Seleção dos entrevistados (recomenda-se obtenção prévia de informações a respeito do selecionado); II – Roteiro prévio (objetivos, duração, principais perguntas, documentos a serem solicitados); III – Registro das informações obtidas.

19. É possível recorrer à Atricon quando não houver consenso entre a comissão de avaliação e a de controle de qualidade do TC?

Não há previsão de recurso em caso de divergências entre as comissões Internas do TC, que devem buscar o consenso sempre que possível, cabendo à comissão de controle da qualidade a decisão final.

20. O TC pode solicitar a revisão da Declaração de Garantia da Qualidade do MMD-TC? Quais os requisitos para cabimento deste pedido?

Os requisitos para a solicitação de revisão da conclusão da comissão de garantia da qualidade são os previstos no Manual de Procedimentos do MMD-TC. A solicitação de revisão deverá versar apenas sobre os critérios objeto da divergência constante na Declaração de Garantia da Qualidade e deverá ser apresentada eletronicamente.

21. Poderão ser utilizadas como evidências para as fiscalizações mencionadas no Domínio G somente os processos julgados pelo Tribunal?

Não. Poderão ser utilizados como evidência os relatórios de fiscalização ou documento similar enviado ao relator/câmara/pleno ou jurisdicionado dentro do ciclo de avaliação do MMD-TC (julho de 2019 a julho de 2022).

22. Relativamente ao Domínio G, o que pode ser considerado como Nota Técnica? Se o Tribunal tiver respondido consultas e emitido cartilhas de orientação, isso pode ser considerado como Nota Técnica?

Em linhas gerais, "Nota Técnica" pode ser entendida como qualquer manifestação colegiada em abstrato sobre legislação e/ou procedimentos a serem seguidos pelos jurisdicionados, com caráter de orientação ou esclarecimento. Cartilhas também estariam contidas neste conceito.

Este conceito não contempla a resposta a processos formais de consulta, embora respostas a consultas sejam aceitáveis como evidências em todos os itens do Domínio G que prevejam como evidência "Exame, por amostragem, de processos, documentação de auditoria, outros instrumentos de fiscalização ou notas técnicas."

23. É possível fazer associação de boa prática a QATC que não está sendo avaliado no presente ciclo?

Sim. As Boas Práticas não precisam estar relacionadas exclusivamente aos QATCs avaliados neste Ciclo.

24. Apesar do Aprimore, atender as diretrizes da LGPD, foi questionado durante a fase de levantamento dos dados, como deve ser anonimizado os dados dos documentos a serem utilizados como evidência, considerando que em muitos casos referem-se a informações sensíveis ou pessoais sob custódia do TCE que iriam circular nos bancos de dados de outras instituições. Neste caso pode ser aceito, como evidência, o número do evento (EP) e o número do processo no SEI?.

O Sistema Aprimore atende às diretrizes da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados. Além disso, todos os atores institucionais que terão acesso às informações coletadas no âmbito do MMD-TC assinaram Termo de Responsabilidade, incluindo os técnicos da área de Tecnologia da Informação do TCE-RO que desenvolveram e fazem a manutenção do Sistema.

No entanto, cada Tribunal de Contas pode, ao apresentar suas evidências utilizar os mecanismos previstos na LGPD para que os dados pessoais ou sensíveis sejam anonimizados, para sua efetiva proteção, nos termos da lei.

Também as informações de caráter sigiloso, classificadas como tal, nos termos da Lei nº 12.527/2011, ficam submetidas ao tratamento assegurado na Lei.

Em ambos os casos, mediante justificativa no campo comentários do Sistema Aprimore, as informações podem ser prestadas mediante a identificação do processo, sistema ou local onde se encontram.

Importante ressaltar que o acesso completo às evidências deve ser franqueado à Subcomissão da Garantia da Qualidade durante a visita técnica presencial, caso relacionadas à QATC integrante da amostra.